



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 391/2023

De 14 de abril de 2023.

**ALTERA O ARTIGO 9º, I, DA LEI MUNICIPAL Nº
379/2022.**

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara dos Vereadores do Município:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº 379, de 6 de setembro de 2022, a qual vigorará com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

I - itens "b" e "c", inciso VI, artigo 2º, em folha de pagamento, até sua total liquidação e desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 40% (quarenta por cento) dos vencimentos líquidos, ficando facultado ao servidor seu uso conforme necessidade e conveniência;

Art. 2º. As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 14 de abril de 2023.

ANTONIO JOSE FERREIRA:84019964491
Assinado de forma digital
por ANTONIO JOSE
FERREIRA:84019964491
Dados: 2023.04.14
14:39:42 -03'00'

**Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro - PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67





BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLVII - Órgão Oficial do Município, criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 - MOGEIRO nº 3.962 - 14 de abril de 2023.

PODER EXECUTIVO

PREEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

LEI Nº 391/2023

De 14 de abril de 2023.

ALTERA O ARTIGO 9º, I, DA LEI MUNICIPAL Nº 32022.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara dos Vereadores do Município:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº 379, de 6 de setembro de 2022, a qual vigorará com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

I - itens "b" e "c", inciso VI, artigo 2º, em folha de pagamento, até sua total liquidação e desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 40% (quarenta por cento) dos vencimentos líquidos, ficando facultado ao servidor seu uso conforme necessidade e conveniência;

Art. 2º. As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro,
Estado da Paraíba, 14 de abril de 2023.

Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional